



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 15.825/11

DECRETO Nº 11.582, DE 07 DE JULHO 2.011

Regulamenta e institui procedimentos e documentos para pré-aprovação e aprovação de projetos para Empreendimentos em áreas parceladas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art 1º Para fins de viabilização de empreendimentos de uso residencial, comercial, serviço, institucional e industrial em áreas já parceladas, poderá ser requerida à Secretaria de Planejamento a pré-aprovação do projeto, para efeito de instruir processo junto a outros órgãos públicos oficiais.

§ 1º Para obter a pré-aprovação, o proprietário e/ou empreendedor devere apresentar requerimento padrão, mínimo de três cópias do projeto executivo completo, cópia de certidão de uso do solo, viabilidade pelo Departamento de Água Esgoto – DAE e diretrizes emitidas pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, conforme parâmetros definidos por portaria da Secretaria de Planejamento.

§ 2º A solicitação deverá estar em nome do proprietário do imóvel e/ou empreendedor devidamente representado por procuração ou mediante a apresentação de contrato entre as partes.

§ 3º Na pré-aprovação será emitida declaração onde constará que o proprietário, empreendedor e/ou responsável pela obra esta ciente de que não poderá iniciá-la sem estar de posse do alvará de construção que será expedido na aprovação definitiva.

Art 2º Para aprovação definitiva de projetos será exigido no mínimo a documentação que segue:

- I - 05 (cinco) vias do projeto completo, contendo levantamento planialtimétrico, urbanístico, acessibilidade, arquitetônico, perfis longitudinais e memorial descritivo;
- II - Certidão negativa de débitos;
- III - ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico e direção técnica;
- IV - Diretriz ou uma via de projeto de rede de água e esgoto, aprovado pelo DAE, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- V - 01 (uma) via do projeto de escoamento de águas superficiais e/ou drenagem aprovada junto a Secretaria de Planejamento com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- VI - 01 (uma) via do projeto de guia, sarjeta e pavimentação aprovada junto a Secretaria Municipal de Obras – SMO, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- VII - 01 (uma) via de projeto de rede de energia e iluminação aprovada junto a Secretaria Municipal de Obras – SMO, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- VIII - 01 (uma) via de projeto de sinalização urbana aprovada junto a EMDURB com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- IX - Protocolo de solicitação de autorização de supressão de vegetação expedido por órgão oficial caso seja verificado a existência de vegetação nativa ou mediante exigência em diretriz pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, com prévia anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- X - Protocolo da Vigilância Sanitária, para atividades que necessitam de Alvará Sanitário, conforme consta no Código Sanitário Municipal ou Estadual e outras em que tenha sido exigido em diretriz emitida pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE;
- XI - Protocolo do pedido de aprovação de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Dec.11.582/11

XII - Protocolo de pedido de aprovação de projeto planialtimérico junto ao 4º Comando Aéreo Regional – 4º Comar, para obras localizadas junto à área de segurança dos aeroportos;

XIII - 02 (duas) vias de Estudo de Impacto Viário – EIV ou Relatório de Impacto Viário – RIV caso tenha sido exigido em diretriz emitida pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE ou na Pré-aprovação do Empreendimento pretendido.

§ 1º Os documentos citados nos itens V, VI, VII e VIII, só serão necessários caso tenha sido exigido em diretriz pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE.

§ 2º Todos os protocolos apresentados deverão ser acompanhados de uma declaração do proprietário ou da empresa construtora de que a implantação e o projeto estão de acordo com as legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como as exigências de cada órgão, em questão, e que se responsabiliza na esfera civil e criminal por todo e qualquer tipo de prejuízo ou danos, causados ao empreendimento e a terceiros e que esta ciente do embargo imediato da obra até que seja feita as adequações e adaptações necessárias.

§ 3º A acessibilidade do empreendimento deverá ser implantada executada em conformidade com a NBR 9.050/2.004, bem como demais normas específicas para cada atividade, conforme prevê a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 e Lei Municipal nº 4.798, de 19 de fevereiro de 2.002.

Art. 3º Todos os projetos executivos deverão ser elaborados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 5.825, de 10 de dezembro de 2.009 (disciplina o uso do passeio e logradouros públicos), bem como demais legislações específicas para cada atividade.

Art. 4º O protocolo dos documentos só poderá ser efetuado pelo proprietário, empreendedor ou responsável técnico, com apresentação de procuração, mediante apresentação de todos os documentos exigidos neste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de julho de 2.011.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO